****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 219, Ano 62 Sexta-feira.**

**24 de Novembro de 2017**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**DECRETO Nº 57.986, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Confere nova redação ao artigo 13, revoga*

*o inciso II do § 1º do artigo 16, e prorroga*

*o prazo previsto no artigo 23, todos do*

*Decreto nº 57.557, de 21 de dezembro de*

*2016, que regulamenta a Lei nº 15.939, de*

*23 de dezembro de 2013, a qual dispõe*

*sobre o estabelecimento de cotas raciais*

*para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes*

*no serviço público municipal.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 13 do Decreto nº 57.557, de 21 de dezembro

de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A publicação do resultado definitivo do concurso

público será feita em 3 (três) listas, na seguinte

conformidade:

I – lista geral, com classificação dos candidatos aprovados,

inclusive das pessoas negras e das pessoas com

deficiência, na forma da legislação específica;

II – lista específica, com a classificação das pessoas

com deficiência aprovadas dentro do número de vagas;

III – lista específica, com a classificação das pessoas

negras aprovadas dentro do número de vaga.

§ 1º Por ocasião da nomeação, o candidato que optou

pela reserva de vagas, mas que tenha obtido pontuação

final para nomeação pela lista geral, terá seu nome

excluído da lista específica, devendo ser nomeado, no

seu lugar, o candidato subsequente da respectiva lista

específica.

§ 2º O candidato que não obteve pontuação final para

nomeação pela lista geral, mas a obteve para nomeação,

concomitantemente, em ambas as listas específicas,

será nomeado dentro das vagas destinadas aos

negros e terá seu nome excluído da lista das pessoas

com deficiência.

§ 3º Na hipótese de concurso público em que, em

uma determinada fase, sejam convocados apenas os

candidatos correspondentes ao numero de vagas, será

aplicado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo na

referida fase, aplicando-se a mesma regra para os

concursos com previsão de etapa prévia de curso de

formação e/ou sindicância da vida pregressa, ou outro

equivalente.” (NR)

Art. 2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018 o

prazo previsto no artigo 23 do Decreto nº 57.557, de 2016, para

adequação, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e

Indireta, da composição de seus cargos em comissão aos limites

mínimos estabelecidos no referido decreto, devendo o percentual

ser mantido a partir dessa data.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

revogado o inciso II do § 1º do artigo 16 do Decreto nº

57.557, de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de

novembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal

de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 23 de novembro de 2017.

**Gabinete do Prefeito, pág. 03**

**DECRETO Nº 57.992, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Altera os artigos 5º e 7º do Decreto nº*

*48.358, de 17 de maio de 2007, que regulamenta*

*a Lei nº 14.247, de 8 de dezembro*

*de 2006, que instituiu a Comissão*

*Municipal de Enfrentamento à Violência,*

*Abuso e Exploração Sexual contra Crianças*

*e Adolescentes; estabelece regras específicas*

*para a constituição de nova Comissão.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 5º e 7º do Decreto nº 48.358, de 17 de

maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento

à Violência, Abuso e Exploração Sexual

contra Crianças e Adolescentes, a ser integrada por 1

(um) representante de cada um dos seguintes órgãos

e colegiados:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social – SMADS, que a coordenará;

II - Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA;

IV - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas

e Álcool – COMUDA;

V - Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo

– CRESS/SP;

VI - Conselho Regional de Psicologia de São Paulo –

CRP/SP;

VII - Conselhos Tutelares, representados pela Comissão

Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São

Paulo;

VIII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

– SMDHC, sendo um para cada uma das seguintes

unidades:

a) Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes;

b) Coordenação de Políticas para LGBT;

c) Coordenação de Promoção de Igualdade Racial;

**IX - Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo – SMTE;**

**X - Secretaria Municipal de Educação – SME, do Núcleo**

**Técnico de Currículo;**

**XI - Secretaria Municipal da Saúde – SMS, sendo um**

**para cada uma das seguintes unidades:**

**a) Coordenadoria de Atenção à Saúde – Atenção Integral**

**à Pessoa em Situação de Violência;**

**b) Divisão de Vigilância Epidemiológica – Núcleo de**

**Doenças e Agravos Não Transmissíveis;**

XII - Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

XIII - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

– SMPED;

XIV - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME;

XV - Secretaria Municipal de Segurança Urbana –

SMSU;

XVI – Guarda Civil Metropolitana – GCM;

XVII - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

– SEDS;

XVIII - Secretaria Estadual de Segurança Pública – SSP;

XIX - Ministério Público do Trabalho – MPT;

XX - Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo

Especializado da Infância e da Juventude;

XXI – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Coordenadoria

da Infância e da Juventude.

§ 1º Cada representante contará com um suplente.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão,

consideradas de relevante interesse público,

não serão remuneradas.” (NR)

“Art. 7º Caberá ao Secretário Municipal de Assistência

e Desenvolvimento Social oficiar à Delegacia Regional

do Trabalho – DRT da 2ª Região, à Corregedoria Geral

de Justiça – GAJ 3, à Ordem dos Advogados do Brasil

– OAB Seção São Paulo, às Organizações da Sociedade

Civil – OSCs, principalmente as parceiras de SMADS nos

serviços de proteção à vítima de violência, aos Centros

de Referência Especializados de Assistência Social –

CREAS, aos Centros de Referência de Assistência Social

– CRAS, a fóruns, universidades e movimentos sociais,

formalizando convite para que indiquem representantes,

titulares e suplentes, para integrar a Comissão ora instituída.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça da Infância e

da Juventude da Capital, do Ministério Público do Estado

de São Paulo, também deverá ser convidada a participar

de todas as reuniões e discussões da Comissão, tendo direito a voz.” (NR)

Art. 2º Os titulares dos órgãos e colegiados referidos no

artigo 5º do Decreto nº 48.358, de 2007, na redação ora conferida,

deverão, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data

da publicação deste decreto, encaminhar a indicação de seus

representantes e respectivos suplentes à Secretaria Municipal

de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria

de Proteção Social Especial, órgão gestor do Serviço de

Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra

Crianças e Adolescentes no âmbito do Município.

Art. 3º Recebidas as indicações na forma do artigo 2º

deste decreto, caberá ao Secretário Municipal de Assistência

e Desenvolvimento Social formalizar, mediante portaria, a

constituição da nova Comissão Municipal de Enfrentamento

à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de

novembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

FILIPE TOMAZELLI SABARÁ, Secretário Municipal de Assistência

e Desenvolvimento Social

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 23 de novembro de 2017.

**Secretarias, pág. 05**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-214**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SMTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2017-0.129.993-0 OMAIS PASTEL COMERCIO DE ALIMENTOS LDTA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL PARA O EXERCICIO 2017.

**2017-0.129.997-2 CARLOS OMAI**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL PARA O EXERCICIO 2017.

**2017-0.163.680-4 SATURNINO SOARES PINTO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA DE FEIRANTE

REGISTRO N. 015.935-01-9, TITULADA A SATURNINO SOARES PINTO,

A PARTIR DE 31.10.2017, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 II DO

DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS

DEBITOS EXISTENTES.

**2017-0.163.984-6 SEBASTIANA EMIDIA DOS SANTOS**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA DE FEIRANTE

REGISTRO N. 044.530-01-3, TITULADA A SEBASTIANA EMIDIA DOS

SANTOS, A PARTIR DE 31.10.2017, COM FUNDAMENTO NO ART.

25 II DO DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE

EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

**2017-0.165.786-0 ERVERTON ALVES DOS SANTOS**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL PARA O EXERCICIO 2017.

**2017-0.166.842-0 HELENO VICENTE DE LIRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AFASTAMENTO POR 60 DIAS DA MATRICULA

REGISTRO N. 004.756-01-0, TITULADA A HELENO VICENTE DE LIRA

- ME, A PARTIR DE 30.10.2017, COM FUNDAMENTO NO ART. 25,

INCISO IV ITEM F DO DECRETO N. 48.172/07.

**2017-0.168.949-5 MARIA LUCIA DA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA DE FEIRANTE

REGISTRO N. 021.590-01-0, TITULADA A MARIA LUCIA DA SILVA,

A PARTIR DE 13.11.2017, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 II DO

DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS

DEBITOS EXISTENTES.

**2017-0.169.625-4 NELSON SARTORI**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA DE FEIRANTE

REGISTRO N. 207.455-01-5, TITULADA A NELSON SARTORI, A PARTIR

DE 14.11.2017, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 II DO DECRETO

N. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES.

**2017-0.170.107-0 TENGAN INDUSTRIA E COMERCIO**

**LTDA - ME**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL PARA O EXERCICIO 2017.

**2017-0.170.109-6 YOKO ARAKAKI NAKANISHI**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL PARA O EXERCICIO 2017.

**2017-0.170.110-0 GRACIELI MARIANI GONCALVES - MEI**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL PARA O EXERCICIO 2017.

**2017-0.170.227-0 JOSE AFRANIO SIPRIANO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA DE FEIRANTE

REGISTRO N. 020.880-01-4, TITULADA A JOSE AFRANIO SIPRIANO,

A PARTIR DE 16.11.2017, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 II DO

DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS

DEBITOS EXISTENTES.

**2017-0.171.397-3 MARIA QUITERIA DE AMORIM**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA DE FEIRANTE

REGISTRO N. 025.068-01-6, TITULADA A MARIA QUITERIA DE

AMORIM, A PARTIR DE 21.11.2017, COM FUNDAMENTO NO ART.

25 II DO DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE

EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

**2017-0.171.549-6 IRANILDES ROCHA DE OLIVEIRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA DE FEIRANTE

REGISTRO N. 019.687-01-0, TITULADA A IRANILDES ROCHA DE

OLIVEIRA - MEI, A PARTIR DE 21.11.2017, COM FUNDAMENTO NO

ART. 25 II DO DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE

EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

**2017-0.171.782-0 MAIRES TUME ANDRE**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA DE FEIRANTE

REGISTRO N. 027.525-01-5, TITULADA A MAIRES TUME DE ANDRE -

MEI, A PARTIR DE 21.11.2017, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 II DO

DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS

DEBITOS EXISTENTES.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**PROCESSO Nº 2010-0.320.661-8**

Interessado: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA

E CULTURA

ASSUNTO: Aprovação de Adiantamento Bancário de Dezembro

de 2010

l – Nos termos do disposto no artigo nº 16, Decreto nº

48.592/07, APROVO a prestação de contas do processo de Adiantamento

Bancário desta Fundação, nº 2010-0.320.661-8 , em nome

de VENILSON MARREIROS DOS SANTOS, utilizado para atender

despesas de acordo com os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº

10.513/88, referente ao mês de Dezembro de 2010 no valor de R$

3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que onerou a Dotação Orçamentária

nº 80.10.12.363.3019.2881.3.3.90.39.00.

**Servidores, pág. 30**

**TRABALHO EEMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO - COMISSIONADO/CONTRATADO**

**Nos termos do Comunicado 01/05-DRH/SMG (Portaria**

**507/SGP-2004, de 29/12/04), de 22/01/05, aos servidores**

**filiados ao RGPS.**



**CERTIDÃO FUNCIONAL**

**DESPACHO:**

I- Certifique-se o que constar.

II- Estará à disposição em SGP/SMTE no período de 30 (trinta)

dias, a contar da data da publicação, no fim do qual será arquivado.



**Servidores, pág. 32**

**ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO PAULO**

**COMUNICADO 371/EMASP/2017**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:**

**FUNDAMENTOS E SUGESTÕES DE USO PARA**

**AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 27/11/2017

Horário: 08H00 ÀS 13H00

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP

RUA BOA VISTA, 280 - 3º ANDAR - CENTRO

**CARGA HORÁRIA**: 05 h/presenciais







**Servidores, pág. 33**

**COMUNICADO 373/EMASP/2017**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso TRANSPARÊNCIA, CONTROLE**

**SOCIAL E PARTICIPAÇÃO: TEORIA E PRÁTICA**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 29 e 30/11/2017

Horário: 08h ÀS 13h

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP

RUA BOA VISTA, 280 - 3º ANDAR - CENTRO

**CARGA HORÁRIA**: 10h/presenciais





**COMUNICADO 377/EMASP/2017**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso CICLO DE PALESTRAS:**

**GESTÃO, EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO -**

**PALESTRA 9 - O FUTURO DO TRABALHO**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 30/11/2017

Horário: 09H00 ÀS 11H00

Local: AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO DO JOQUEI CLUBE - RUA

BOA VISTA, 280 - 11º ANDAR

**CARGA HORÁRIA**: 02 h/presenciais











****

**Câmara Municipal, pág. 99**

**PROJETO DE LEI 01-00810/2017 do Vereador Dalton**

**Silvano (DEM)**

“Institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do

Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor"

no município de São Paulo, a ser desenvolvido pela Secretaria

do Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

a) Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir

com desenvolvimento econômico em todas as regiões do

município;

b) Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua

inserção no mercado formal;

c) Facilitar o financiamento das atividades econômicas,

notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já

instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento

no mercado globalizado;

d) Promoção da formação e qualificação profissional

adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes

segmentos econômicos para desempregados, empregados e

empreendedores;

e) Reduzir o nível de desemprego;

f) Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal,

incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento

local e regional;

g) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos

bairros;

h) Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades

e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria

e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto

urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.

i) Criação de novos pontos de comércio, criando assim,

mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos

trabalhadores.

j) Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação

em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-

lhes condições iguais de competividade maior acesso

ao mercado;

k) Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores

dos bairros facilitando na resolução de problemas e na

busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações

coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos

pequenos negócios, entre outros;

I) Formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo

empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros

distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

m) Organização dos pequenos negócios dos bairros, para

que no mês de novembro, durante a SGE - Semana Global do

Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação,

apresentando produtos diferenciados e com condições

de venda para outras cidades, estados e país;

n) Organização de produtos e serviços dos bairros unindo-

-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e

sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com

reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

o) Estimular a cultura empreendedora;

p) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos

produtivos, microempreendedores formais e informais;

Art. 3º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar

convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação

para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos

públicos federais, estaduais e municipais, bem como com

empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais,

visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução

e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o

Poder Público Municipal poderá:

a) Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas

junto às associações de moradores, sindicatos, escolas,

igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham

prover informações sobre a cultura empreendedora;

b) Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de

comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor";

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as

normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

Ao instituir o "Programa Bairro Empreendedor", o presente projeto de lei objetiva, como ponto inicial, estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento deste importante projeto junto à comunidade dos bairros, contando inclusive com o apoio das associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral. Busca também promover o empreendedorismo, proporcionando os meios de acesso ao microcrédito assistido e viabilizando o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho. Além disso, objetiva estimular a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados. Estamos prevendo que a consecução dos objetivos do "Programa Bairro Empreendedor" dar-se-á por ações a serem desenvolvidos pelos órgãos públicos e privados responsáveis pelo programa, consistentes em orientação empresarial (formalização

e linhas de crédito), orientação jurídica e organização de palestras, mini cursos, oficinas e outras. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover palestras, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora, além de convidar pessoas e instituições voltadas para o empreendedorismo para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos. Nossa proposta é de fortalecimento do comércio local, baseado nas potencialidades locais e regionais e comprometido com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população. Neste modelo, desejamos unir as forças atuantes no município (poder público, entidades, empresários, trabalhadores e cidadãos) para manter dinâmica e pujante nossa economia. É nosso intuito desenvolver as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento, de impulso ao comércio, serviços e de qualificação. Políticas que nos permitam combater o desemprego, a informalidade e aumentar a renda dos trabalhadores, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida da população que passa a desfrutar de melhores serviços em seu bairro. O presente projeto tem elevado conteúdo social e deve por esta razão merecer a necessária atenção desta Câmara Municipal. Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada

apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa

Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação,

seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.”

**Câmara Municipal, pág. 101**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**

**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa convida todos interessados a participarem da Audiência Pública sobre o PL 29/2017 de autoria das vereadoras Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO) e ALINE CARDOSO (PSDB) que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA “POUPATEMPO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Data: 04/12/2017

Horário: 19:00 h

Local: Cubo Network - Rua Casa do Ator, 919 4º andar Sala

Flexroom - Vila Olímpia

**Câmara Municipal, pág. 102**

**PARECER N° 1692/2017 DA COMISSÃO DE**

**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 047/2017**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria da nobre Vereadora Aline Cardoso, “dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao senhor Adoniran Barbosa (in memorian) e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, nos termos de substitutivo com o objetivo de adequar a redação do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Dos argumentos apresentados pela autora na justificativa do projeto, destacamos o seguinte trecho: Segundo o biógrafo Francisco Rocha relata no livro "Adoniran Barbosa: o poeta da cidade: trajetória e obra do radioator e cancionista, os anos 50", o compositor detalhava sua relação com São Paulo: "(...) Eu fiquei conhecido por ser o primeiro a cantar São Paulo. Nem podia ser de outra forma. Afinal, cresci, vivo e quase não saio daqui. Se fizesse samba de outro lugar não dava. E nesse ponto, há um detalhe importante. Compor sobre o Rio de Janeiro, por exemplo, é muito fácil. O Rio é uma cidade bonita que inspira bastante, e tem vários lugares cujos nomes já são meio samba, de tão sonoros, têm muita poesia... Em São Paulo, nada disso. Alguém consegue encaixar Vila Alpina, Vila Inhocuné... em samba? Não dá, eu reconheço. Mas gosto tanto da cidade que acabo dando um jeito. Foi por isso que fiquei conhecido. Agora, para cantar São Paulo eu resolvi aproveitar tudo que a cidade oferecia. Então entram na letra gíria, ruas, bairros, muita coisa do cotidiano da cidade."

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/11/2017.

Ver. Claudio Fonseca (PPS) – Presidente

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Celso Jatene (PR)

Ver. David Soares (DEM)

Ver. Eliseu Gabriel (PSB)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL)